SAÚDE DA MULHER, PROTEÇÃO DO CONVÍVIO FAMILIAR E PARTO PREMATURO: UMA LEITURA DISCURSIVA DO RELATÓRIO DA PEC 181 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS

HEALTH OF WOMEN, PROTECTION OF FAMILY CONVIVIA AND PREMATURE DELIVERY: A DISCURSIVE READING OF THE REPORT OF PEC 181 IN THE FEDERAL CHAMBER OF DEPUTIES

Artenira da Silva e Silva¹

Doutora em Saúde Coletiva (UFBA, Salvador/BA, Brasil)

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha²

Doutoranda e Mestra em Políticas Públicas (UFMA, São Luís/MA, Brasil)

Lidiane Karlla Franco Cutrim³

Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (UFMA, São Luís/MA, Brasil)

Pós-Doutora em Psicologia e Educação pela Universidade do Porto. Mestre em Saúde e Ambiente pela Universidade Federal do Maranhão. Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Docente e Pesquisadora do Departamento de Saúde Pública e do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão. Coordenadora de linha de pesquisa do Observatório Ibero Americano de Saúde e Cidadania e Coordenadora do Observatorium de Segurança Pública (PPGDIRUFMA/CECGP). Psicóloga Clínica e Forense. E-mail: artenirassilva@hotmail. com. Currículo: http://lattes.cnpq.br/3279747633416042. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-1716-6133.

Doutoranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (2016) com estudos concentrados na área de Políticas Públicas e Movimentos Sociais, na linha de pesquisa de Violência, Família, Criança, Idoso e Gênero. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (2014). Especialista em Linguística Aplicada e Ensino de Línguas. Licenciada em Letras pela Faculdade Atenas Maranhense. Graduada em Direito pela Universidade CEUMA (2006). Docente da Faculdade Pitágoras de São Luís e da Unidade de Ensino Dom Bosco. Advogada militante. E-mail: jocrf_2009@hotmail.com. Currículo: http://lattes.cnpq.br/3595800379681473. Orcid: https://orcid.org/0000-0001-5320-0004.

Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça com estudos concentrados linha de pesquisa de Dinâmica e efetividade das instituições do sistema de justiça e na temática de investigação Estado e Direitos Sociais. Graduada em Direito pela Universidade CEUMA (2016). E-mail: lidiane.k.f.cutrim@hotmail.com. Currículo: http://lattes.cnpq.br/9140878660550117. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-3064-6473.

ÁREA(S): direitos difusos; direitos humanos.

RESUMO: A proteção de direitos de grupos vulneráveis, como mulheres e crianças, é elementar na construção de uma sociedade equitativa e fraterna. Este artigo busca, a partir dos discursos produzidos na comissão especial encarregada de votar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 181, de 2015, analisar a importância atribuída à proteção da saúde da mulher e da criança inseridas em contexto de parto prematuro. Neste sentido. se, a partir do método interpretativo da análise de discurso, significar os argumentos desenvolvidos pelo relator da comissão no que toca à saúde da mulher e à proteção do convívio familiar no contexto do parto pré--termo. Utiliza-se, para tanto, a corrente teórico-metodológica da análise de discurso de matriz francesa de Michel Pêcheux, a partir da qual será realizada, por meio da materialidade verbal explícita no voto do relator, desvelar a ideologia implícita em seu discurso, caracterizando a relação de poder entre o sujeito autor e a necessidade de proteção da saúde da mulher e do convívio familiar quando mãe e recém-nascidos são afetados pelo parto prematuro.

ABSTRACT: Vulnerable groups rights protection, such as women and children, is elementary for promoting an equative and fraternal society. This paper analyzes the

importance attached to the protection of the women and children, considering the voting of the Constitutional Amendment (PEC) 181 of 2015. Therefore, it uses the interpretative method of speech analysis, to signify the arguments developed by the reporter of the commission, when presenting the right of women to protect their family unit in the context of premature birth. The speech analysis undergone in this study was based on the French matrix of Michel Pêcheux. The carried-out analysis considered the explicit verbal materiality in the studied vote of the commission reporter, revealing the implicit ideology in the analyzed discourse, also characterizing the powerful relationship between the Subject Author and the need of protection of women's health and their family life, when mother and newborn are affected by premature birth.

PALAVRAS-CHAVE: análise de discurso; PEC 181/2015; saúde da mulher.

KEYWORDS: discourse analysis; PEC 181/2015; women's health.

SUMÁRIO: Introdução; 1 A saúde da mulher e o convívio entre mãe e filho: o sofrimento da parturiente em contexto de parto prematuro; 2 O voto do relator da PEC 181/2015 na Câmara dos Deputados; 3 A condição cultural das mulheres no discurso do relator: a (re)produção de um discurso dominador a partir de uma análise conforme proposto em Pêcheux; Conclusão; Referências.

SUMMARY: Introduction; 1 The health of women and the relationship between mother and child: the suffering of the parturient in the context of preterm birth; 2 The vote of the rapporteur of PEC 181/2015 in the Chamber of Deputies; 3 The cultural condition of women in the speech of the rapporteur: (re) production of institutional violence based on an analysis as proposed in Pêcheux; Conclusion; References.

INTRODUÇÃO

e acordo com o Ministério da Saúde (2014), no Brasil, 7,2% dos nascidos vivos foram pré-termo em 2010⁴. Considera-se pré-termo os nascimentos que ocorrem antes das 37 semanas de gestação. De acordo com Demitto *et al.* (2017), as complicações relacionadas com a prematuridade são a primeira causa de mortes neonatais e infantis.

Deste modo, em 2015, o Projeto de Emenda à Constituição nº 181, originário do Senado Federal, propõe a alteração na redação do art. 7º, XVIII. Busca-se estender a licença-maternidade aos casos em que o parto tenha sido prematuro, situação que se impõe para tratar com equidade mulheres e crianças inseridas nesse contexto, a fim de assegurar a convivência entre mãe e filho, reconhecendo a importância do estabelecimento e a devida sedimentação da vinculação inicial afetiva entre ambos.

Este trabalho aborda a necessidade de proteção à saúde emocional da parturiente e do direito ao convívio familiar entre mãe e filho durante o período da licença-maternidade. A partir da insuficiência do período estabelecido na redação original do texto constitucional para que as parturientes e os recém-nascidos inseridos em contexto do parto prematuro possam estabelecer uma convivência saudável e promotora à saúde de ambos, o constituinte derivado (reformador), por meio da PEC 181, de 2015, originária do Senado Federal, busca corrigir o texto da norma a fim equipará-los às mães e filhos que levaram a termo sua gestação.

Sobressaem, no âmbito da PEC 181/2015, inúmeros aspectos polêmicos que poderiam ser propostos a partir da revisão⁵ do texto original; contudo, a

De acordo com o estudo do relatório apresentado pela Unicef – Brasil (2013) em 2010, a prevalência relatada pelo Sinasc foi de 7,2%, cerca de 38% menor do que a estimativa de 11,7% obtida com a equação de correção.

⁵ Embora se considere que as discussões sobre o direito à vida e ativismo judicial tenham ganhado centralidade na referida proposta, esses aspectos não serão destacados no escopo do presente estudo.

proposta do presente artigo é analisar o que se considera ser a ideia central da própria PEC, qual seja, a real necessidade de proteção da saúde da mulher e do recém-nascido prematuro e do convívio familiar entre ambos. Cumpre ressaltar que a proteção da saúde e da convivência parental do recém-nascido estará sendo considerada na presente análise no bojo do direito da mulher, reafirmando-se que o intento da pesquisa é avaliar a importância conferida à saúde da mulher atingida pelo drama do parto prematuro, bem como à tutela do convívio familiar explicitado pelo relator da comissão especial na Câmara dos Deputados Federais.

Para alcançar a proposta intentada, o presente trabalho está estruturado em três centros de discussão: o primeiro trata da necessidade de proteção à saúde psicológica da mulher em situação de parto prematuro, destacando a necessidade de proteção da convivência familiar; por fim, evidenciam-se as consequências emocionais sofridas pela parturiente inserida nesse contexto. Logo, será discutida a necessidade de tratar, de forma equitativa, mães em situação de parto prematuro, considerando-se a especificidade da situação em relação ao parto em tempo regular.

O segundo ponto de discussão analisa, a partir da corrente teórico--metodológica de Michel Pêcheux, o discurso produzido no parecer do relator da comissão especial encarregado pela votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 181 no âmbito da Câmara dos Deputados Federais. Nesse aspecto, busca-se inferir o grau de importância conferido pelo relator à proteção da saúde da mulher, bem como à proteção do convívio familiar diante do parto prematuro, desvelando-se, nas materialidades verbais do documento analisado, as ideologias implícitas na fala (voto) do relator e a compreensão deste sujeito sobre a condição das mulheres, que, a priori, na mesma medida do neonato prematuro, são os principais interessados na referida PEC.

No terceiro e último tópico, aprofundam-se as discussões em torno da condição da mulher no Brasil e seus reflexos sobre o sujeito relator e o seu voto, destacando-se este deputado, enquanto assujeitado à ideologia construída pela sua história de vida, um dado passível de ser explicitado nas intencionalidades reproduzidas no parecer analisado.

Compreende-se que a revisão do teto original, caso seja a PEC aprovada em sua redação atual, trará inúmeros reflexos sobre a saúde psicológica da mulher, que, mesmo nos casos já permitidos pela lei e jurisprudência, teriam que levar a termo uma gravidez indesejada; contudo, reafirma-se que a referida discussão não constitui objeto deste artigo.

1 A SAÚDE DA MULHER E O CONVÍVIO ENTRE MÃE E FILHO: O SOFRIMENTO DA PARTURIENTE EM CONTEXTO DE PARTO PREMATURO

Inicialmente, ressalta-se que os direitos sexuais e reprodutivos constituem direitos humanos reconhecidos nacional e internacionalmente, sendo os reprodutivos, para Marques e Pereira (2011), a oposição a qualquer controle coercitivo da natalidade e qualquer imposição natalista que resulte na proibição da utilização de métodos contraceptivos, e os sexuais relacionados ao potencial do indivíduo em expressar sua sexualidade com liberdade, bem como a garantia do acesso à educação sexual durante toda a vida.

O aumento da participação feminina no mercado de trabalho, desde as últimas décadas do século passado até nossos dias, tem sido reflexo de conquistas sociais voltadas a garantir a autonomia e liberdade da mulher. Diante da inserção feminina no mercado de trabalho, foram introduzidas normas de proteção ao trabalho da mulher, em nível constitucional e infraconstitucional. Dentre essas normas, destaca-se o direito à licença-maternidade, vez que o constituinte de 1988, no art. 7º, XVIII^{6,} garantiu às mulheres o direito à licença-maternidade de até 120 (cento e vinte) dias.

Esses direitos das mulheres nasceram juntamente com a saúde reprodutiva e buscam interagir com os direitos sociais, principalmente no que confere à saúde, à educação, à informação, com os direitos individuais de não interferência e não discriminação. A saúde sexual e reprodutiva ocupa um lugar importante na construção da igualdade de gênero e na construção da autonomia de adolescentes e jovens, sendo fundamental para a formação de pessoas saudáveis e responsáveis (Brasil, 2007a; Brasil, 2007b).

Nery e Tyrrell (2014) enfatizam que a mulher é prioridade nas políticas públicas de saúde, enquanto ser reprodutivo. Porém, vale ressaltar que no Brasil, com a criação do PAISM, evocou-se o conceito de integralidade na assistência à saúde da mulher, que envolvia a oferta de ações globalmente dirigidas.

Por outro lado, quando são considerados os registros de nascimentos, o Brasil é um dos países com mais elevada taxa de nascimentos prematuros no mundo. Esse dado desperta preocupação, haja vista que as complicações

O constituinte originário estabeleceu, no art. 7º, que: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias" (Brasil, 1988).

relacionadas com a prematuridade são a primeira causa de mortes neonatais e infantis em países de renda média e alta, incluindo o Brasil (Unicef, 2013).

Como reflexos do cenário do puerpério pré-termo, pode-se observar o elevado grau de ansiedade e a desestrutura emocional nas mães de neonatos prematuros, o que aspira preocupação com a saúde dessas mulheres, sobretudo no que diz respeito a seu aspecto emocional (Costa; Mombelli; Marcon, 2009).

A PEC 181, de autoria do Senador Aécio Neves, representa uma medida de superação da isonomia formal no tocante às mulheres em licença-maternidade cujo parto tenha sido prematuro, de modo a estender o prazo da licença-maternidade nesses casos, em razão da necessidade de internação dos recém-nascidos prematuros por maior lapso temporal.

Destacam-se como ideias centrais desta PEC: a proteção e o restabelecimento da saúde emocional da mãe e do bebê prematuro e a valorização e o amadurecimento de laços entre mãe e filho, já que o convívio de ambos resta prejudicado durante o período em que a criança permanece internada sob cuidados praticamente exclusivos dos profissionais de saúde.

Quando a criança nasce prematuramente, é necessário que seja realizada a sua internação em unidades de terapia intensiva neonatais, momento marcado por cuidados praticamente exclusivos de profissionais. Alguns fatores como o período de internação, procedimentos realizados e cuidados recebidos são relevantes para avaliar o seu desenvolvimento (Padovani; Linhares; Carvalho; Duarte; Martinez, 2004).

Costa, Mombelli e Marcon (2009, p. 321) apontam que "o estado afetivo da mãe expresso pelos sentimentos de temor, ansiedade, desespero, insegurança, medo, tristeza, entre outros, está diretamente ligado à situação da hospitalização do filho e que o afloramento desses sentimentos constitui resposta emocional às solicitações de adaptação". Pode-se inferir que o nascimento prematuro é capaz de afetar consideravelmente a saúde emocional das mães de neonatos prematuros frente à internação do filho após o parto.

Veronez et al. (2017) consideram que o estabelecimento do vínculo afetivo entre a mãe e o bebê pode ser comprometido pelos reflexos da prematuridade, de modo particular sobre a saúde mental da mãe, o que pode acarretar comprometimento do vínculo entre ambos, devendo sempre ser facilitada a aproximação dos pais com seu filho a fim de contribuir com a formação e sedimentação dos laços de afeto entre ambos.

Brum e Schermann (2014), ao estudarem *intervenções para promover a qualidade do vínculo mãe-bebê* em contexto de nascimento prematuro, afirmam que inúmeros estudos sobre intervenções precoces com bebês de risco têm sido realizados, com o objetivo de melhorar os efeitos negativos do nascimento pré-termo na parentalidade, bem como a interação mãe-criança e o desenvolvimento infantil. Os autores (2014) ressaltam que, a partir dessa concepção, os períodos neonatais e o pós-natal (do nascimento até um ano) tornam-se sensíveis para o desenvolvimento infantil e para a realização de intervenções, que determinam ganhos que se mantêm a curto, médio e longo prazo.

Desses estudos, pode-se concluir que o nascimento pré-termo pode impactar negativamente a saúde psicológica da parturiente, notadamente pela sensação de impotência, bem como pela aproximação tardia com o recém-nascido. Assim, é fundamental equiparar mães e neonatos pré-termo a fim de assegurar-lhes estabilidade emocional e fortalecer os laços afetivos entre ambos a partir da relação de cuidado em ambiente familiar. Esses aspectos são de relevância para avaliar a necessidade de equiparação da trabalhadora afetada pelo parto pré-termo da trabalhadora que teve parto a termo.

2 O VOTO DO RELATOR DA PEC 181/2015 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pêcheux buscou pensar discursivamente a materialidade inserta na linguagem. O autor considera que todo objeto de leitura e a própria língua são, em princípio, opacos, encontrando significação em razão da ideologia de quem deles faz uso. Assim, será considerada, neste estudo, a "unidade de análise" impressa na linguagem do relator a fim de caracterizar as suas intencionalidades (Pêcheux, 1967).

Para Guasso (2014), Pêcheux, ao trabalhar a análise de discurso(s), desconstrói sentidos aparentemente estabilizados/neutralizados, colocandose frente a uma série de conflitos e de procedimentos próprios ao campo da linguagem em funcionamento, em (dis)curso, analisando, nesse viés, o sujeito e a ideologia como elementos fundamentais para a produção de (des)conhecimento. Todavia, Pêcheux não indica a resolução de todos os problemas da/na língua, sugerindo apenas caminhos de leitura/análise possíveis.

^{7 &}quot;A unidade de análise não aparece mais como sendo o texto, mas o discurso, o qual corresponde a um conjunto determinado de condições de produção." (Pêcheux, 1967, p. 211)

O relatório e voto produzidos pelo relator da Comissão Especial encarregada de emitir parecer sobre a PEC 181/2015 trazem, naturalmente, a ideologia8 do autor, explicitando um processo pelo qual determinadas direções de sentido ganham evidência dentro das relações sociais. O autor da Comissão Especial destaca, desde as linhas iniciais de seu relatório, que a PEC 181 tem por objeto principal a proteção da vida do nascituro que nasce a pré-termo, in litteris:

> Para esse efeito, em primeiro lugar, lembramos que a Proposta garante a proteção da vida ao feto ou nascituro que nasceu antes do momento esperado, necessitando de amparo especial até que possa ser cuidado pela mãe em condições de normalidade em sua residência. [...] Impõe-se, portanto, na perspectiva deste Relator, que a apreciação da PEC 58/2011 seja antecedida pelo aprofundamento das discussões em torno de três eixos temáticos, quais sejam: 1º) dignidade da pessoa humana e o direito à vida; 2°) Estado de Direito; 3°) ativismo judicial. Para tanto, propomos a realização de três painéis principais, correlativos aos temas indicados. (grifos nossos)

Cumpre frisar que a localização do artigo no qual se propõe a alteração está situado entre os incisos do art. 7º da Constituição Federal de 1988, em que se tutelam os direitos sociais dos trabalhadores pelo constituinte originário. Isso permite compreender, a partir desse ponto de leitura9, que a interpretação dada pelo relator (proteção da vida) traz um deslocamento do bem tutelado pelo constituinte originário, retirando-se da análise central a mulher e sua condição no mercado de trabalho para dar lugar à proteção da vida da criança prematura.

Estudos relacionados aos impactos do nascimento pré-termo sobre as mães descortinam um cenário de angústia, de ansiedade, de depressão (Carvalho;

A ideia de ideologia em Pêcheux traduz um funcionamento simbólico de como o sujeito se insere na história, sendo um processo constitutivo do funcionamento da língua e da linguagem (Pêcheux, 2009).

Neste sentido, o analista é um intérprete, e a interpretação nunca será absoluta e única, pois também produzirá seu sentido. Silva (2017, p. 80) explica que a noção de leitura constitui, portanto, um processo no qual a produção de sentido está imbricada não só ao sujeito que produz um discurso e mobiliza os sentidos possíveis sobre determinada questão - o sujeito-autor -, mas também às condições sociais, políticas e históricas que circunstanciam uma tomada de posição frente à leitura - o leitor virtual, projetado, imaginariamente, pelo sujeito-autor -, em um lugar discursivo específico.

Linhares; Martinez, 2001; Costa; Mombelli; Marcon, 2009; Veronez; Borghesan; Corrêa; Higarashi, 2017). Em que pesem sejam amplos os estudos em torno da prematuridade no Brasil, o relatório sob análise não avalia os reflexos de um parto prematuro sobre a saúde mental da mulher trabalhadora em situação de parto prematuro, invisibilizando-os.

Ao avaliar os impactos da prematuridade sobre a psicodinâmica familiar das mães acompanhantes de bebês prematuros, Meira (2005) considera que a complexidade das mudanças provocadas pela chegada de um bebê não se limita apenas às variáveis psicológicas e bioquímicas, sendo os fatores socioeconômicos fundamentais. Isso porque, em uma sociedade na qual, principalmente nas áreas urbanas, a mulher costumeiramente trabalha fora de casa e também é responsável pelo orçamento familiar, o fato de ter um filho provoca consequências bastante significativas.

A PEC 181 vem atender a uma demanda já antiga das mulheres, por meio da qual o constituinte derivado preocupa-se em equiparar a mãe e neonato prematuros às mães e neonatos a termo, favorecendo o fortalecimento de vínculo entre ambos e, consequentemente, minorando todo o sofrimento experimentado durante o período em que a criança esteve internada.

Dentre os 40 parágrafos do relatório, apenas quatro fazem referência à mulher; entretanto, não abordam sua condição no mercado de trabalho, nem discutem os traumas de um parto pré-termo e seu impacto sobre a família recém-formada. Do mesmo modo, o texto não se preocupou com a hipótese de extensão do período da licença-paternidade nos casos de prematuridade, considerando o compartilhamento de obrigações parentais e de apoio efetivo necessário à mulher mãe.

O material analisado constrói-se com base em audiências realizadas no âmbito da comissão, a partir de plano de trabalho sugerido pela relatoria em três painéis que discutiam o direito à vida, o ativismo judicial e o aborto. Fica claro que, desde o início, não houve interesse em compreender os efeitos da prematuridade sobre as mulheres trabalhadoras, seja no que se refere ao retorno às atividades laborais sem de fato poder conviver em condições de normalidade com o filho, seja no que tange aos impactos disso sobre sua saúde mental. Contudo, a análise de discurso busca o que está opaco, pois o que está latente em relação ao conteúdo de linguagem manifesto e materializado será aprofundado no próximo tópico.

3 A CONDIÇÃO CULTURAL DAS MULHERES NO DISCURSO DO RELATOR: A (RE)PRODUÇÃO DE UM DISCURSO DOMINADOR A PARTIR DE UMA ANÁLISE CONFORME PROPOSTO EM PÊCHEUX

O aporte teórico-metodológico próprio da análise de discurso permite afirmar que as formações discursivas constroem-se, historicamente, através de relações sociais de poder e de força, estruturadas por questões ideológicas.

A partir da leitura do relatório e voto do presidente da comissão, percebe--se que a proteção da mulher no mercado de trabalho e de sua saúde mental, no contexto do puerpério prematuro, possui menor ou nenhuma relevância em relação à proteção da vida do recém-nascido.

O relator da PEC 181 na Câmara dos Deputados Federais é membro da "bancada da Bíblia" 10 e com isto revela-se o seu apelo pelo interesse de demandas voltadas a fazer prevalecer os interesses de grupos religiosos. Em estudos sobre a referida frente parlamentar, tem se destacado constantemente a tonalidade reacionária e moralista. Isto nos permite inferir o assujeitamento do autor às ideologias de um grupo social estruturado em bases patriarcais nas quais há pouco ou nenhum interesse pelas demandas sociais de autonomia e liberdade das mulheres. Prandi e Santos (2017, p. 209-210) comentam que o engajamento dos evangélicos na esfera política limita-se a ser, como vimos, acima de tudo, reacionário. Sem muitos acordos para além daquilo que rejeitam no plano moral, eles se juntam principalmente para reagir a alguma proposta que consideram afrontosa, mais do que para propor alguma política moralmente edificante. Não só reacionários, portanto, mas também moralistas, posto que a união desses congressistas ocorre predominantemente em torno de pautas morais, e não em torno da elaboração de políticas públicas de cunho mais estrutural.

Almeida (2015), ao estudar o quanto as demandas de gênero permanecem insatisfeitas e de difícil assimilação pelo sistema jurídico, descreve o que é descortinado no discurso do relator, evidenciando que o mesmo problema vivenciado no Poder Judiciário também é comum no âmbito do Poder

De acordo com Prandi e Santos: "Trata-se de um grupo suprapartidário, composto por congressistas ligados a diferentes igrejas evangélicas, tanto do ramo histórico ou de missão como do pentecostal e neopentecostal, que atuariam em conjunto para aprovar ou rejeitar a legislação de interesse religioso e pautar diversas discussões no parlamento brasileiro. Seu nome oficial é Frente Parlamentar Evangélica, mas essa frente é correntemente chamada de bancada evangélica pela mídia, pela literatura científica, pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap) e por seus próprios membros" (2017, p. 187).

Legislativo, indicando que a opressão a que se refere em relação às demandas de gênero é estrutural. Para Almeida (2015), essa violência consiste na expressão de um poder cujo exercício violento se faz explícito, sendo que sua base reside nas normas e padrões comportamentais sociais naturalizados que também são reproduzidos nas várias instituições sociais.

Ao deixar de apreciar a importância da saúde psicológica da mulher, as angústias advindas da maternidade, notadamente asseveradas pelos aspectos da prematuridade, o deputado autor do relatório faz transparecer um ideal materno de irrestrita devoção e altruísmo, figura que vem sendo desconstruída pelos movimentos feministas¹¹.

Santos (2003, p. 301-314) assevera que "as relações familiares estão dominadas por uma forma de poder, o patriarcado, que está na origem da discriminação sexual de que são vítimas as mulheres". O referido autor aduz ainda que o poder do patriarcado extrapola o ambiente familiar e se reproduz em outras esferas sociais.

Não se negam aqui as diferenças biológicas entre homens e mulheres; pontua-se, contudo, que diferenças culturais, sociais, econômicas e políticas entre ambos os gêneros, construídas historicamente, não podem ser consideradas como naturais à mulher. Ao naturalizar esses fatores, reforça-se uma discriminação que influencia as relações sociais entre as pessoas e reproduz-se nas instituições. Considera-se a discriminação como o ato de distinguir ou restringir, cujo efeito é a anulação ou limitação do reconhecimento de direitos fundamentais no campo político, econômico, social ou em qualquer outro domínio da vida (Melo; Teles, 2002).

Nesse trecho do relatório, observa-se o claro preterimento do direto tutelado pelo constituinte originário no art. 7º, para introduzir na emenda a proteção do direito à vida, desde a concepção:

Enfatizamos, aliás, que, após o parto, o recém-nascido prematuro já não conta mais com o acolhimento e a proteção do ambiente intrauterino, mas sim, no caso específico, com a novidade de confrontação

Scavone apud Ferrand e Lagevin afirma que, em uma terceira corrente dos movimentos feministas, a maternidade tem seu sentido reinterpretado, compreendendo que "não é o fato biológico da reprodução que determina a posição social das mulheres, mas as relações de dominação que atribuem um significado social à maternidade".

com o mundo num ambiente em que a agressão se faz necessária pelo impositivo tratamento médico--hospitalar. Portanto, a medida alvitrada merece inteira acolhida.

Aliás, cumpre ressaltar que justamente a proteção dispensada ao prematuro, no sentido de assegurar-lhe a convivência com a família após o período de restabelecimento médico-hospitalar, indica uma orientação calcada em nossa tradição cultural e jurídica intimamente ligada à proteção da vida ainda no ventre materno.

Esse deslocamento de objeto tutelado reflete a urgência do relator em fazer valer os interesses de um grupo social que reforça ideais do patriarcado¹² no Poder Legislativo. Costa (2017, p. 8) propõe que se observe "a manifestação e institucionalização da dominação masculina sobre as mulheres e crianças na família, e a extensão da dominação masculina sobre as mulheres na sociedade em geral".

Para reafirmar de modo mais contundente ainda o caráter perverso e potente da violência simbólica¹³ no caso concreto, cumpre destacar o que pontua Bourdieu (2003, p. 15): "A força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela não precisa de justificação: a visão androcêntrica se impõe como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação".

De acordo com Costa (2017, p. 6), a lógica patriarcal se faz por uma lógica de dominação física e simbólica naturalizada que circunscreve a mulher ao âmbito da "esfera privada" com o discurso da "dona do lar" e "mãe de família".

O relator evidencia forte identidade com a "teoria dos papéis" parsoniana, que, conforme entende Scavone apud Parsons (2001, p. 142), "atribuía à mulher um papel expressivo dentro da família [...] e ao homem um papel instrumental

Ao estudar como a representação da sociedade brasileira, marcada por uma lógica de violência contra a mulher, assenta-se num modelo patriarcal Costa (2017, p. 3), caracteriza o patriarcado como "uma categoria sociológica ou antropológica (mas poderíamos também dizer filosófica e política) a partir da qual se concebe um modo específico de organização social, a saber, uma organização em que o homem mais velho tem a autoridade máxima".

^{13 &}quot;O que denomino de violência simbólica ou dominação simbólica, ou seja, formas de coerção que se baseiam em acordos não conscientes entre as estruturas objetivas e as estruturas mentais" (Bourdieu, 2012, p. 239). Assim, para Bourdieu, a violência simbólica é exercida com a cumplicidade tácita daqueles que a sofrem ou a exercem de modo inconsciente.

[...], possibilitando-nos pensar a maternidade como parte deste papel, o que contribuiria para o funcionamento do sistema social".

Forna (1999), ao estudar o modo com a sociedade modela o "papel" das mães e as reprime, identificou a ideologia que acompanha o mito da mãe perfeita como a que concebe uma maneira de ser mãe, um estilo de maternidade exclusiva, aprisionada, mãe em tempo integral, em que pesem as mudanças no trabalho e na vida de milhões de mulheres, e de se falar na era "pós-feminismo", a atitude em relação às mulheres continua semelhante à da "idade das trevas".

Abordar a condição da mulher, especialmente em contexto de maternidade, é uma atividade complexa e por essa razão deve considerar os estudos sobre gênero, relações de poder na sociedade, entre outras questões fundamentais a fim de compreender a demanda em que a PEC se insere.

De acordo com Scavone (2001), a perspectiva de gênero nos permitiu abordar a maternidade em seus múltiplos aspectos, sendo abordada como símbolo de um ideal de realização feminina ou da opressão ou poder das mulheres, ratificando as inúmeras possibilidades de interpretação de um mesmo símbolo. Além disso, segundo o autor (2001), essa perspectiva pode ser compreendida como integrante de um tipo de organização institucional familiar, cujo núcleo central articulador é a família.

Destaca-se o teor dos quatro parágrafos em que o relator disserta sobre a mulher:

Doutor Paulo observou que o aborto, mesmo nos Estados Unidos, foi introduzido pelo ativismo judicial, lastreado ideologicamente na consideração de que se trata de *um direito fundamental (e unilateral) da mulher*.

[...]

Posteriormente, foi a vez da Professora Lília Nunes dos Santos que observou não existir um direito absoluto à liberdade (da mulher) ao ponto de suprimir o direito à vida do nascituro. Aliás, para a palestrante, todo direito fundamental tem um limite, e na ponderação entre princípios – método hermenêutico tão aplicado em nossos tempos –, não há margem para a prevalência de um pela supressão do outro. [...] Nesse sentido,

considerou que a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442 pretendeu tornar absoluta a liberdade de escolha da mulher ao aborto como direito fundamental.

[...]

Portanto, para a professora, as propostas de emenda à Constituição em análise vêm a resguardar os direitos fundamentais à saúde da mulher e da criança em situação de vulnerabilidade, também se considerando o aborto.

Nesse fragmento, observa-se, de forma nítida, a concepção de subordinação na qual o relator insere a mulher. A moralidade do autor viola, a partir da lógica patriarcal opaca na construção de seu discurso, a concepção de igualdade entre homens e mulheres, presente no projeto democrático do constituinte originário e materializado no caput do art. 5º da Constituição Federal.

Essa opacidade desvela a ideologia patriarcal na qual se encontra inserido o documento sob análise e se revela como um símbolo¹⁴ de opressão às mulheres, reafirmando outros, construídos histórico, cultural e politicamente como resultados das relações de poder e dominação de um gênero sobre o outro.

Na formulação do seu voto, o relator firma-se em trabalhos acadêmicos e na fala de membros da sociedade civil. Contudo, restringe os painéis de debate a cientistas que não trabalham os direitos sociais do trabalho ou a condição da mulher no mercado de trabalho, uma vez que se trata de uma PEC com relação direta a estes assuntos. Nem mesmo o relator considerou a elaboração de painéis para discutir os reflexos da prematuridade na saúde das mães ou dos nascituros, posto que o que se pretende é equipará-los às mães e bebês em situação de regularidade gestacional.

O fundamento científico utilizado para dar suporte ao aditivo, por ele proposto, não se observa quando constrói sua fala acerca da necessidade de alterar a redação do texto constitucional, senão vejamos:

> De pronto cumpre enaltecer a medida alvitrada em torno da extensão da licença maternidade quando o

 $^{^{14}}$ Scavone (2001) explica que a maternidade pode ser interpretada a partir das diferentes possibilidades como um símbolo de força, um ideal de realização feminina ou um símbolo da opressão ou de poder das mulheres.

recém-nascido, por alguma intercorrência, necessitar de cuidados médicos especiais, levando ao afastamento do convívio com sua família sob os auspícios de uma enorme frustração. As Propostas, assim, têm em consideração o profundo lapso afetivo e espiritual que a separação provoca na mãe que gestou o bebê em seu ventre, após passar por diversas modificações fisiológicas e emocionais, com grandes expectativas de ter consigo seu ente querido. Imagine-se, portanto, os sentimentos da mãe, sua aflição e preocupações, suas angústias, tendo o seu filho recém-nascido em atendimento hospitalar. Tal ausência, na verdade, e como é óbvio, também é sentida pelo pai e pelo restante da família. Não há sentido, de fato, em esgotar a licença-maternidade contando o período em que o bebê se encontrava hospitalizado. Mesmo porque a essência da licença-maternidade está centrada na oportunidade que a mãe dispõe para cuidar e nutrir física e emocionalmente seu filho, num período tão importante e crucial de adaptação recíproca.

Assim, é possível concluir que não se observa o devido esmero do relator em considerar o direito tutelado (trabalho da mulher) pelo constituinte originário e os motivos que dele advêm para a alteração da norma constitucional, considerando-se devidamente a condição da mulher no mercado de trabalho e a saúde da mulher. Evidencia-se, assim, haver pouco ou nenhum interesse em abordar esses temas, omitindo-se do texto analisado discussões relativas a demandas trabalhistas femininas, bem como de outras demandas feministas que fazem interface com o tema da PEC 181/2015.

Cumpre salientar que o relator da PEC votou de forma favorável pela aprovação do texto da reforma trabalhista, a qual permite que a mulher gestante realize atividades laborais em ambientes insalubres, desconsiderando, contraditoriamente, o risco à saúde e à vida do feto nas condições consideradas.

Cleto (2014), em seu estudo sobre a *divisão de tarefas* por *gênero* e o *dever de cuidado parental*, afirma que as relações entre gêneros vêm acompanhadas "de uma ideologia velada, que promovem a discriminação e a separação de vocações

e obrigações - cria-se o indivíduo para que este atue de forma pré-estabelecida por construções sociais, assim como se esperam dele atitudes condizentes com o seu gênero".

Embora aborde os reflexos do parto prematuro sobre a convivência paterna, o relator não propõe equiparação ao homem trabalhador inserido no contexto da prematuridade, limitando-se a explicitar um entendimento comum de patriarcado, sustentado pela divisão do trabalho, retirando a importância do gênero masculino no que se refere ao dever de cuidado com sua prole.

CONCLUSÃO

O artigo, tal como concebido, buscou, a partir da análise de discurso em Pêcheux, compreender o contexto de formação do discurso construído no voto do relator da comissão especial encarregada por apreciar a PEC 181/2015. A referida PEC busca equiparar as mulheres empregadas que tiveram parto prematuro àquelas que levaram a gestação até o fim, sem complicações que provocassem o parto pré-termo. Em que pese a proposta inicial versasse sobre a proteção do trabalho da mulher, ao chegar à Câmara dos Deputados Federais a PEC, sofreu uma reformulação significativa, deslocando-se o foco da proteção do trabalho da mulher gestante durante a licença-maternidade para ter como foco a proteção da vida (desde a sua concepção).

Para Orlandi (2011), ao realizarmos a análise de um discurso a partir do que propõe Michel Pêcheux, devemos considerar o sujeito produtor do discurso como o resultado da relação existente entre sua história e uma determinada ideologia. Desse modo, analisamos e localizamos no voto proferido pelo Deputado Federal Jorge Tadeu Mudalem pontos marcantes que evidenciam o discurso de um sujeito intimamente impactado por uma história e ideologia que secundarizam o trabalho da mulher, bem como sua saúde físico-psíquica privilegiando apenas seu papel no contexto familiar e sua capacidade reprodutiva.

Sob os aspectos do aprofundamento de discussões sobre pontos que fazem interface com a situação a ser tutelada no texto constitucional, qual seja, a proteção do trabalho da mulher gestante durante a licença-maternidade, foi possível observar que o relator não demonstrou interesse em aprofundar a discussão sobre projeto de emenda apresentado pelo Senado, invisibilizando em seu texto a relevância de demandas trabalhistas de mulheres e de homens quando possuem filhos que nasceram em condições de prematuridade.

Foi ainda possível observar que o relator omitiu-se de ressaltar outras questões pertinentes à discussão, como as relativas a questões de igualdade de gêneros que claramente permeiam o contexto relativo a um parto prematuro. Conclui-se, dessa forma, pela própria montagem dos painéis de discussões, a negligência da condição da mulher no mercado de trabalho ou a sua saúde físico-psíquica no contexto do puerpério de um parto prematuro. A propósito, o que se observou foi que o relator optou por elaborar um plano de atividades para a formação de comissões, objetivando a instalação de painéis para discutir temas como ativismo judicial, estado de Direito, dignidade da pessoa humana e proteção à vida; assim, o autor utilizou a cientificidade para sustentar o aditivo por ele proposto.

O relator ignorou por completo as inúmeras produções acadêmicas sobre a condição da mulher no mercado de trabalho, os reflexos da prematuridade sobre a saúde mental da mãe de bebês prematuros e até as intervenções para favorecer o convívio entre mães e filhos inseridos nesse contexto, que serviram de subsídio para discussões em torno da projeto apresentado e que poderiam justificar ou não a emenda constitucional posposta pelo Senado.

Observou-se que o relator dissertou sobre a prematuridade a partir de uma visão superficial e notadamente construída sobre o que ele acredita ocorrer dentro do contexto de um nascimento pré-termo, bem como sobre as interferências desta condição sobre a dinâmica das relações interpessoais relativas à família que se forma. Nesse sentido, o relator, propositadamente, abriu mão de estudos científicos voltados à equidade de gênero e à saúde da mulher no contexto do puerpério prematuro.

Ainda foi possível identificar no documento em que se transcreve o voto analisado, de modo sobrelevado, por conteúdos explícitos e ocultos do texto, a defesa da ideologia de dominação da mulher, característica dos interesses de grupos dominados pela ideologia patriarcal que subjuga as mulheres à condição de inferioridade diante da força masculina, enclausurando-as na esfera doméstica. Consideramos, assim, que este seja um elemento de forte evidência para que o autor não tenha instalado painéis de discussão sobre a condição da mulher no mercado de trabalho e a proteção do seu vínculo empregatício durante a licença-maternidade.

Realizando-se, pois, a análise do discurso do relator, a investigação realizada no presente estudo permitiu a propositura reflexiva relativa à

identificação de influências socioculturais de valores pessoais introjetados e devidamente sedimentados, projetados pelo sujeito na formação de seu discurso, que, ao modificar o foco da emenda constitucional para a proteção da vida desde a sua concepção, propõem uma zona de total indeterminação da mulher mesmo diante de casos nos quais é possível a realização de aborto pela legislação criminal, mais uma vez evidenciando a dominação da mulher em seu discurso

Do mesmo modo, foram negligenciados pelo relator alguns aspectos relacionados às questões como, por exemplo, o impacto financeiro da chegada de um bebê prematuro, a saúde mental da mãe e também do pai, as interferências que o parto prematuro pode trazer na formação do vínculo entre esses sujeitos, fazendo transparecer, em seu discurso, o ideal de mulher autruísta que sozinha levaria silenciosamente as complicações de um puerpério prematuro, trazendo, de modo velado, uma espécie de mãe perfeita, bem como deixando para o homem o papel instrumental de provedor, como se nenhum papel relevante pudesse desempenhar durante o puerpério de um parto pré-termo.

O voto analisado evidenciou ideias fortemente replicadas em meio a comunidades evangélicas nas quais o relator está inserido, tendo, portanto, seu processo de formação discursiva estrito alinhamento com os ideais comumente endossados entre os líderes religiosos dessas comunidades e que são comuns ao conjunto de valores defendidos por estes grupos.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente pesquisa não busca deslegitimar a representação do Deputado Federal Jorge Tadeu Mudalem, tampouco busca impor descrédito às crenças de determinado grupo religioso. Reafirmamos que a presente pesquisa teve como foco o discurso proferido pelo deputado, buscando, a partir dele, identificá-lo como produto do meio ao qual está inserido, de sua história e da ideologia própria do grupo ao qual pertence.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Ficha de tramitação de Projetos, PEC 181/2015. Brasília, 2017. Disponível em: <camara.gov.br/proposicoesWeb/fichad etramitacao?idProposicao=2075449>. Acesso em: fev. 2013. Voto do Relator Deputado Jorge Tadeu Mudalen.

- _____. *Marco legal*: saúde, um direito de adolescentes. Secretaria de Atenção à Saúde, Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. Brasília, 2007a.
- _____. *Marco teórico e referencial*: saúde sexual e saúde reprodutiva de adolescentes e jovens. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília, 2007b.

BOURDIEU, P. (1930-2002). *A dominação masculina*. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

BRUM, E. H. M.; SCHERMANN L. Intervenção para promover a qualidade do vínculo mãe-bebê em situação de nascimento pré-termo. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, 2007. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/19828>. Acesso em: 19 jan. 2018.

CLETO, J. A licença-maternidade como representação de uma ideologia velada: a divisão de tarefas por gênero e o dever de cuidado parental. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 58, n. 89, p. 37-48, jan./jun. 2014.

COSTA, M. R. A. N. da. Patriarcado, violência, injustiça – Sobre as (im)possibilidades da democracia. *Debate Feminista*, September 2017, Elsevier; DOI: 10.1016/j.df.2017.07.004. Acesso em: 28 jan. 2018.

DEMITTO, M. O.; GRAVENA, A. A. F.; DELL'AGNOLO, C. M.; ANTUNES, M. B.; PELLOSO, S. M. High risk pregnancies and factors associated with neonatal death. *Rev Esc Enferm USP*, 2017;51:e03208. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/S1980-220X2016014703208>. Acesso em: 19 jan. 2018.

FORNA, A. *Mãe de todos os mitos*: como a sociedade modela e reprime as mães. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.

KLAUS, M. H.; KENNEL, J. H. Pais/bebê e a formação do apego. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

MARQUES, D. M.; PEREIRA, A. L. Assistência pautada nos direitos sexuais e reprodutivos: uma condição para promover a saúde da mulher. *Rev. Eletr. Enf.*, v. 13, n. 3, p. 449-455, 2011.

MEIRA, B. B. A. Prematuridade: um estudo sobre a psicodinâmica familiar das mães acompanhantes de bebês prematuros. Assis, 2005. Dissertação (Mestrado em Psicologia) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Disponível em: https://alsafi.ead.unesp.br/bitstream/handle/11449/97691/meira_bba_me_assis.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 19 jan. 2018.

MELO, M. de; TELES, M. A. de A. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2002.

MENDES, S. DA R. Criminologia feminista: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.

NERY, I. S.; TYRREL, M. A. R. O aborto provocado e a questão de gênero. 3. ed. Teresina: EDUFPI, 2014.

NOBREGRA, F. J.; NASCIMENTO, C. F. L.; MÄDER, C. V. N.; FALCONE, V. M. A natureza do vínculo mãe/filho - Onde tudo começa. In: NÓBREGA, Fernando José de. Vínculo mãe/filho. Rio de Janeiro: Revinter, 2005.

ORLANDI, E. P. Michel Pêcheux e a teoria da análise de discurso: desdobramentos importantes para a compreensão de uma tipologia discursiva. Disponível em: https:// www.revistas.ufg.br/lep/article/viewFile/32465/17293>. Acesso em: 23 nov. 2016 e 21 dez. 2016.

PADOVANI, F. H. P.; LINHARES, M. B. M.; CARVALHO, A. E. V.; DUARTE, G.; MARTINEZ, F. E. Avaliação de sintomas de ansiedade e depressão em mães de neonatos pré-termo durante e após hospitalização em UTI-Neonatal. Revista Brasileira de Psiquiatria, São Paulo, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbp/v26n4/a09v26n4. pdf>. Acesso em: 29 jan. 2018.

PÊCHEUX, M. O discurso: estrutura ou acontecimento. Trad. Eni Pucinelli Orlandi. 3. ed. Campinas: Pontes, 2002.

_. Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio. Trad. Eni Puccinelli Orlandi et al. 4. ed. Campinas: Unicamp, 2009.

_. Analyse de contenu et théorie du discours. Bulletin d'Études et Recherches Psychologiques, n. 3, p. 211-227, 1967.

PRANDI, R.; SANTOS, R. W. dos (2008). Quem tem medo da bancada evangélica? Posições sobre moralidade e política no eleitorado brasileiro, no Congresso Nacional e na Frente Parlamentar Evangélica. Tempo Social, 2 (29), p. 155-172.

SCAVONE, L. A maternidade e o feminismo: diálogo com as ciências sociais. Cadernos Pagu, Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu, n. 16, 2001. Disponível em: . Acesso em: 15 fev. 2018.

SILVA, K. F. G. da. Sobre a (re)produção de conhecimento: reflexões a partir do (dis)curso de Michel Pêcheux. Santa Maria: 2017. Dissertação. (Mestrado em Letras). Rio Grande do Sul. Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em: https://sucupira.capes.gov. br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao. jsf?popup=true&id_trabalho=4996663>. Acesso em: 16 jan. 2018.

UNICEF-Brasil. Consultoria para realizar pesquisa para estimar a prevalência de nascimentos pré-termo no Brasil e explorar possíveis causas. In: VICTORA, Cesar. Consult. Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2013.

VERONEZ, M.; BORGHESAN, N. A. B.; CORRÊA, D. A. M.; HIGARASHI, I. H. Vivência de mães de bebês prematuros do nascimento a alta: notas de diários de campo. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v38n2/0102-6933-rgenf-1983-144720170260911. pdf>. Acesso em: 19 jan. 2018.

Submissão em: 19.04.2019

Rodada 1

Avaliado em: 09.07.2019 (Avaliador A)

Avaliado em: 06.06.2019 (Avaliador B)

Avaliado em: 12.09.2019 (Avaliador C)

Rodada 2

Avaliado em: 23.09.2019 (Avaliador A)

Rodada 3

Avaliado em: 19.05.2020 (Avaliador A)

Rodada 4

Avaliado em: 29.05.2020 (Avaliador A)

Aceito em: 04.08.2020